

Assunto: HABILITAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Data: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 às 11:40:08 Horário Padrão de Brasília

De: Victor Acayaba Goes

Para: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br

CC: licitaneo

Anexos: image001.jpg, image004.jpg, image005.jpg

Ilustre Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catalão – Estado de Goiás,

Prezados membros da Comissão,

Espero que esta mensagem encontre todos bem.

Na qualidade de licitante interessada e participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, prezando pela lisura do processo licitatório, a **NEO** vem manifestar-se acerca da empresa arrematante **CAF GESTÃO**.

A empresa não comprovou sua capacidade técnica, nos termos do item 9.6.3.1 do Edital, que exige das licitantes comprovem fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

9.6.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

*9.6.3.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, **fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.***

De compatibilidade os atestados de capacidade técnica juntados não possuem nada. Somados, comprovam a capacidade técnica de execução de R\$ 920.000,00 (30% do valor estimado desta contratação), quantitativo muito inferior ao mínimo exigido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara).

Por outro lado, há certa dúvida quanto a veracidade destes atestados, na medida em que as empresas emissoras “TransPiloto” e “Shark Comercio” parecem não existir nos endereços informados nos referidos atestados:



Endereço informado no atestado emitido pela empresa TransPiloto.



Endereço informado no atestado emitido pela empresa Shark Comercio.

O que se espera desta D. Administração é a imediata inabilitação da empresa licitante CAF, por apreço ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No mínimo, deve ser realizada diligência nos atestados apresentados, para comprovar sua autenticidade formal e material, ante às suspeitas aqui levantadas, conforme determina o Tribunal de Contas da União.

“É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.”
Acórdão 747/2011-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Acerca de sua proposta, a taxa ofertada na sessão pública beira a inexecuibilidade, também conforme instrução do Tribunal de Contas da União (Acórdão 963/2024-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER), razão pela qual deve ser realizada diligência para comprovar sua exequibilidade, nos termos do item 8.7 do Edital.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Por fim, em consulta ao endereço sede da empresa, R. Prof. João de Lima Paes, 1585 – Centro, Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, não parece haver qualquer tipo de estabelecimento comercial. Na altura do número, há casas, terrenos e o Sindicato do Comércio Varejista de Nova Andradina. Não nos parece real a capacidade técnica da empresa CAF para gerenciar a frota de veículos deste município.

Pelo exposto, requer-se:

1. A inabilitação da licitante CAF, por não atender a capacidade técnica do item 9.6.3.1;
 1. A realização de diligência sobre os atestados, a fim de comprovar a execução dos serviços;
2. A realização de diligência sobre a proposta de preços, a fim de comprovar sua exequibilidade.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,



facilidades
e benefícios

as **maiores facilidades**
os **melhores benefícios**

Victor Acayaba

Licitação



(19) 3116-3400 | (19) 98214-1181



Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803 - Alphaville - Barueri/SP